



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205
CEP 96.815-713
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427
E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 02, de 10 de agosto de 2015.

Determina procedimentos às escolas do sistema municipal, relativos à expedição de históricos escolares e atestados de vaga a alunos da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 5. 275/2007, e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/96, art.31, inciso V;
- a Emenda Constitucional 59/2009, artigo 208;
- a Lei Federal nº 12.796/2013, artigo 4º, inciso 1º;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, meta 1;
- A Lei nº 7.315, de 23 de junho de 2015.

Resolve:

Art. 1º- Determinar a expedição de documento, na forma de histórico escolar, aos alunos da classe de Pré-Escola em estabelecimentos de ensino do município de Santa Cruz do Sul que oferecem Educação Infantil.

§ 1º - A escola de Educação Infantil entregará histórico escolar mediante apresentação do respectivo atestado de vaga em classe de 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º – A escola de Educação Infantil expedirá histórico escolar somente se estiver devidamente autorizada e/ou em processo de autorização pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – Determinar a expedição de documento, na forma de histórico escolar, aos alunos que concluem o 9º ano em estabelecimentos de ensino do município de Santa Cruz do Sul que oferecem Ensino Fundamental.

§ 1º - A escola de Ensino Fundamental expedirá histórico escolar de conclusão deste nível de ensino, aos menores de 18 anos, somente mediante apresentação do respectivo atestado de vaga em escola de Ensino Médio.

§ 2º – Caso os pais e/ou responsáveis não retirarem os respectivos históricos escolares até o início do próximo ano letivo, a escola o encaminhará para a 6ª Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 3º- O anexo I é parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único: As EMEFs poderão incluir esta etapa no Histórico Escolar de Ensino Fundamental.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano de 2016.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 10 de agosto de 2015.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME